



RAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP.
TERMO DE REFERENCIA.



1. INTRODUÇÃO.

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO.

2.1 - A aquisição de Armamentos, Arma de fogo Espingarda PUMP Military 3.0 RT 19" TACTICAL – Espingarda de repetição calibre 12, para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal de Bonfim da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme especificação no anexo I deste Termo de Referência.

2.2 - A aquisição de Armamento para Guarda Municipal de Bonfim-RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação:	Unidade de medida.	Quant.	Valor Unit. R\$:	Valor Total R\$:
01	Arma de fogo Espingarda PUMP Military 3.0 RT 19" TACTICAL – Espingarda de repetição calibre 12. Brasão da Guarda Civil Municipal de Bonfim.	Unid.	02	R\$ 6.905,04	R\$ 13.810,08
Valor total R\$:				R\$ 13.810,08	

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 - Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destacam-se a modernização e otimização dos recursos materiais das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de armamentos adequados e preferencialmente superior ao do agressor, em muitos casos, bastará a demonstração do poderio bélico do Guarda Civil Municipal para não ser necessário seu emprego, atuando de forma preventiva, caso não seja o suficiente, terá em seu favor a superioridade de equipamento letal.

3.2 - Com o intuito de colaborar cada vez mais com a redução dos índices de criminalidade na cidade Bonfim-RR, por meio da Guarda Civil Municipal, pela aquisição de armamentos modernos e de calibre compatível com a atuação e necessidade desta instituição, almejamos dar melhores condições de trabalho aos agentes da Guarda Civil, para que estes atuem na prevenção e enfrentamento a criminalidade de forma eficiente no controle e prevenção das infrações penais, uma vez que a segurança pública é dever do Estado, e estando a Guarda Civil inserida no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei Nº 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018, que cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal que tem como um de seus objetivos reduzir os índices de criminalidade no país.

3.3 - Partindo do princípio que o Município de Bonfim vem em constante crescimento populacional, devido ao contexto histórico da Crise migratória venezuelana dos últimos anos, enfatizando o aumento da criminalidade, bem como é notório o volume de ocorrências em que requer a atuação da GCM. Neste contexto, o acometimento de crimes nos logradouros urbanos, bens e instalações do Município de Bonfim passam por constantes e significativas mudanças, surgindo novas fronteiras relacionadas ao aperfeiçoamento dos órgãos de segurança pública, no que tange a prevenção de delito e aplicação de técnicas, tecnologias e planejamentos estratégicos adequados às novas realidades. Junto a esse crescimento, constata-se a consolidação de organizações criminosas, as quais estão em crescente capacidade de se equipar constantemente com armamentos modernos e com grande potencial bélico, deixando nossas guarnições em desvantagem quando se diz respeito ao calibre do armamento.

3.4 - É imprescindível que a instituição, órgão integrante da Segurança Pública, atualize-se na aquisição de modernos equipamentos, para efetiva proteção dos servidores no exercício da função de Guarda Civil Municipal, em visível estado de vulnerabilidade funcional e da vida da população que utiliza os bens, serviços e instalações do Município.

3.5 - Os armamentos policiais ajustados com munições específicas permitem a combinação no qual possibilita maior "stopping power" (Poder de Parada), minimizando disparos acidentais e com maior probabilidade de neutralizar o oponente sem expor a sociedade em risco.

3.6 - Os Armamentos descritos neste Termo de Referência possuem relativo poder ofensivo na neutralização de um criminoso, são mais pesadas que os armamentos equivalentes e tem maior precisão para disparos de longa distância.

3.7 - Armamentos detalhados, nesse Termo de Referência, possibilitam maior vantagem sobre as demais armas, em razão de sua precisão, mobilidade, fácil manejo, capacidade de disparo e distância segura para combate, desde que conhecidos seu potencial e limitações. As carabinas, espingardas e pistolas especificadas neste Termo de Referência permitem maior maneabilidade operacional, confiabilidade, fácil emprego, manutenção e segurança em sua utilização, diminuindo assim as possibilidades de disparos com pouca qualidade, de modo a minimizar o perigo de efeitos colaterais que ponham em risco a integridade física da população civil e prejuízos ao patrimônio durante uma operação. Sabe-se



RAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP.



que o GCM treinado utilizando o armamento de qualidade, compatível com a situação em que atuará, juntamente com a munição específica, majora os resultados da ação e reduz, substancialmente, os perigos envolvidos em uma operação de risco nesse caso é imprescindível a utilização. Neste contexto, as ações desempenhadas pela Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Bonfim estão inseridas situações de alto risco como as operações de Gerenciamento de Crises, invasões, patrulhamento tático e demais ações. Com base neste cenário de atuação e aliado as experiências policiais de outras forças, observa-se que os armamentos pretendidos são amplamente utilizados por diversas instituições, como por exemplo: a Guarda Municipal de São José dos Campos (SP), Guarda de Caxias do Sul (RS), Polícia Militar, entre outras.

2.8 - Por isso, a escolha destes armamentos é determinante e fundamental para que as equipes obtenham eficiência em suas ações. Com base no apresentado sobre a qualidade do armamento, acrescentando-se o custo-benefício que estes modelos de armas pretendidas possuem em relação às demais comercializadas, por se tratar de armamento com plataforma utilizada por diversas forças policiais e militares em todo mundo, o que possibilita compartilhar experiências com outras instituições pelo intercâmbio cooperativo de instruções e treinamentos, e ainda possuir ampla rede de peças intercambiáveis e facilidade de manutenção, proporcionará a Guarda Civil Municipal/Bonfim adquirir um armamento com excelente desempenho operacional e valor de mercado competitivo dentro dos disponíveis para comercialização. Visto que estas armas são fundamentais para suprir a demanda de armamento no calibre .40, calibre 12 e pistola, com intuito de equipar, treinar e capacitar adequadamente os servidores, objetivando estabelecer a efetividade da ação que trata do patrulhamento no âmbito municipal em seus logradouros e na proteção do bem público. Por ser uma região fronteiriça, há um crescente aumento populacional e consequente aumento da criminalidade, tornando-se rota do tráfico de armas e drogas até a capital de Boa Vista/RR, conforme reportagens amplamente divulgadas, destacando apreensões de armas brancas, armas de fogo incluindo fuzis AK47 cal.762 e um COLT CAL. 556, ambos de fabricação russa e norte-americana, respectivamente.

3.9 - Por fim, buscamos dotar minimamente os Guardas Civil Municipais com armamentos condizentes com a realidade enfrentada. Neste sentido, esta aquisição com especificação detalhada no Anexo 1, 1 (Um) unidade de Espingarda PUMP Military 3.0 RT 19" TACTICAL – Espingarda de repetição Calibre 12 que visa contemplar o que existe de mais moderno e utilizado pelas principais forças de proteção à sociedade.

4. META FÍSICA.

4.1 - Adquirir e fornecer armas de fogo de forma única e total do solicitado para atender às necessidades dos agentes de segurança pública municipal da SMSP da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme quantitativo de armas discriminadas no anexo I deste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - Os recursos para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP.

Exercício: 2022.

Função Programática: 06.182.5001.2105.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar.

Tipo de Empenho: No valor global.

5.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição.

6. DA FORMA de AQUISIÇÃO e ENTREGA, DO LOCAL de ENTREGA, DO PRAZO de ENTREGA, PRAZO de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA do CONTRATO.

6.1 - A aquisição, fornecimento e a entrega de armamentos serão de forma única no valor total do solicitado, para atender às necessidades da SMSP com fornecimento de armas de fogo.

6.2 - Os armamentos solicitados deverão ser entregues pela Contratada em horário de expediente na SMSP, situada na Avenida do Comércio S/N, Cidade Nova, Bonfim/RR, CEP: 69380-000, no prédio da Guarda Civil Municipal, (atualmente de 8hs às 12hs) e acompanhados das respectivas notas fiscais, em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela SMSP, contendo a quantidade dos armamentos com as devidas marcas e especificações conforme o estabelecido na proposta da Contratada e nota de Empenho.

6.3 - Os armamentos serão solicitados de forma única e do total solicitado, que deverão ser entregues obedecendo ao prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela SMSP, contendo a quantidade e especificação dos armamentos, com início de fornecimento e entrega imediatamente logo após a assinatura do Contrato de aquisição firmado.

6.4 - O prazo de execução do objeto será de 120 (Cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, com início de fornecimento e entrega imediato logo após a assinatura do Contrato firmado.

6.5 - A vigência do Contrato será de 120 (Cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMSP, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.



RAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP.



7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

7.1 - Modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na Lei Nº 8.666/93, no seu Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

7.2 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

I – Proposta com especificações, preços e condições de entrega e fornecimento;

II - Habilitação jurídica;

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições na entrega durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de compras de armamentos para entrega imediata, contendo a quantidade, especificação e marcas conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.

d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de entrega dos armamentos visando à perfeita execução dos mesmos;

c) A CONTRATADA deverá entregar fornecer os armamentos solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;

d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

e) Realizar o fornecimento dos armamentos, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este Processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;

f) Fornecer e entregar os armamentos solicitados em horário de expediente, das 08:00 hs às 12:00 hs, no prédio da Guarda Civil Municipal, na Avenida do Comércio S/N, Cidade Nova, Bonfim/RR, CEP: 69.380-000.

g) Realizar o transporte e manejo com descarrego até a SMSP da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, apropriadamente, que será tudo por conta da CONTRATADA, não cabendo a SMSP da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

h) Fazer a entrega e o fornecimento dos armamentos solicitados em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela SMSP, contendo a quantidade dos armamentos com as devidas marcas e especificações conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho.

i) A CONTRATADA obriga-se a entregar e fornecer os armamentos de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferência e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada, e/ou prazos de validade, e/ou acondicionamento em embalagens impróprias e danificadas;

j) A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

k) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

l) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos armamentos, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

10. VALOR TOTAL ESTIMADO.

10.1 - O valor máximo estimado pela SMSP para as despesas com aquisição de armamentos será de R\$ 13.810,08 (Treze mil oitocentos e dez reais e oito centavos), conforme consta na planilha estimativa de custos estabelecida no Anexo II deste Termo de Referência.

10.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos após a entrega dos armamentos solicitados e entregues, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a



RAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP.



apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

11.2 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato de aquisição de armamentos.

11.3 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização e recebimento dos armamentos será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos armamentos, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

13. DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei N° 8.666/93;

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

14.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos Termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

14.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos armamentos em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

14.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento de armamentos de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

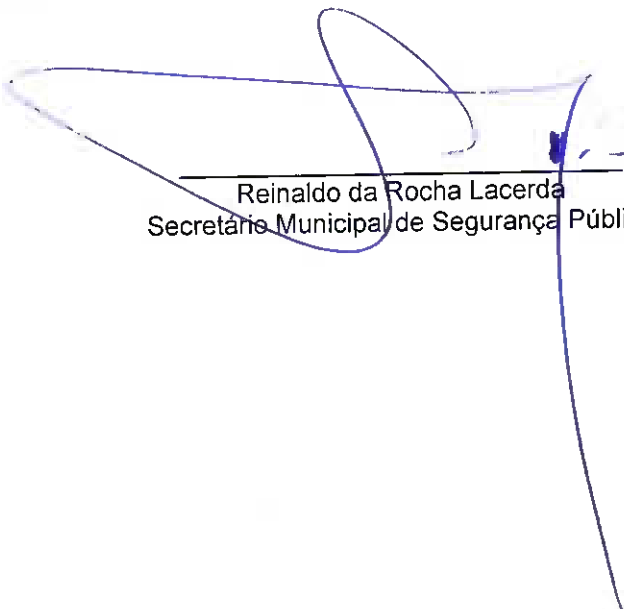
15.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;

15.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

15.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento de armamentos, conforme constantes do plano de referência, serão resolvidos pela contratante.

Bonfim-RR, em 12 de dezembro de 2022.


Reinaldo da Rocha Lacerda
Secretário Municipal de Segurança Pública